



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade. A arrecadação será realizada por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido conforme padrão FEBRABAN, em suas respectivas agências e canais autorizados, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados até **31 DE DEZEMBRO de 2025**, iniciando-se o recebimento da documentação a partir de **02 de junho de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia, sito à Avenida 15 de Novembro, Área Especial, n.º 6, Centro, Alexânia, GO, 72930-000.

A Primeira análise do credenciamento se dará em **12 de junho de 2025**. Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados, dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura municipal de Alexânia – GO (Secretaria Municipal de Fazenda) de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, através do e-mail carlisson@alexania.go.gov.br / gabriela@alexania.go.gov.br ou pelo telefone: (62) 3336-7208 / 3336-7205.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade. A arrecadação será realizada por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido conforme padrão FEBRABAN, em suas respectivas agências e canais autorizados, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, não gerará disputa pela contratação dando oportunidade de contratação a todos quanto se interessarem em credenciar para a execução de prestação de serviços bancários.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

2.1. Poderão participar deste Credenciamento Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.55 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. A observância das vedações dos itens acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados conforme o descritivo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Item	Qtd	Und	Descrição
01	2.657	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento
02	5.068	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada
03	3.825	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada
04	9.359	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de atendimento virtual (homepage – office banking – internet)
05	3.719	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de débito automático em conta
06	36.942	Serviço	Serviço bancário de Recolhimento de Receitas Municipais por Meio de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

4.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Alexânia.

4.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

4.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos para credenciamento da instituição deverão estar contidos em um único envelope devidamente lacrado, identificado, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Alexânia, localizado na Avenida 15 Novembro, Área Especial n.º 6, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário de expediente) de segunda à sexta-feira, com no mínimo os seguintes dizeres para identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CREDENCIAMENTO Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

5.2 O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.5 O interessado em credenciar-se deverá apresentar proposta contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

5.6. A interessadas em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

5.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.6.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

5.6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

5.6.1.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

5.6.1.4. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.
<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>.

5.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Instituição;

5.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Instituição;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

de 1943;

5.7.8. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.7.9. O conceito de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas compreende a dívida ativa (mobiliária e imobiliária)

5.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. Atestado (s) de capacidade técnica certificando que o agente financeiro prestou ou está prestando serviços equivalentes ao do objeto do presente Edital, para qualquer ente governamental, em nível de eficiência e qualidade.

5.9.2. Juntamente com a proposta de credenciamento e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declaração** que:

5.9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.13. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

5.14. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

qualquer tipo de protocolo.

5.15. Serão inabilitados os interessados que:

5.15.1. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

5.15.2. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer

irregularidade;

5.15.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados;

5.15.4. A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.

5.15.6. As instituições financeiras que forem inabilitadas poderão apresentar nova documentação,

reiniciando todo o procedimento.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5;

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Prefeitura de Alexânia-Go, sito à Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia – GO, 72930-000, Alexânia, ou encaminhados por email: carlisson@alexania.go.gov.br / gabriela@alexania.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

7.5 O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados após requerimento formalizado por protocolo ou email.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Alexânia e no Portal do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://alexania.go.gov.br/> e através do PNCP.

8.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal de Transparência do Município.

9.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.2 Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

10.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

10.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Alexânia, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do responsável pela prestação do serviço, e atestado assinado por servidor do Município, que enviará ao setor de compras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

10.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

10.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

10.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Alexânia, subsidiada pela Secretaria Municipal de Fazenda, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 Aqueles que deixarem de cumprir com o modelo de execução do objeto, nos termos do item 6 do Termo de Referência, serão descredenciados.

11.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Fazenda para tomada de decisão.

11.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Alexânia, localizado na Avenida 15 Novembro, Área Especial n.º 6, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário de expediente) de segunda à sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico carlisson@alexania.go.gov.br / gabriela@alexania.go.gov.br.

12.2 Caberá à Comissão analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Portal de Transparência do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 As obrigações do Credenciado constam do item 11.2 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 As obrigações do Credenciado constam do item 11.1 do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Alexânia e à Secretaria Municipal de Fazenda.

15.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4 A Prefeitura Municipal de Alexânia poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio <https://www.alexania.go.gov.br/>, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV - Declaração Conjunta;
Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.

Alexânia, 30 de maio de 2025.

AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência possui como escopo o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta ou indireta do Município de Alexânia, no padrão FEBRABAN, mediante suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional.

2.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O prazo de vigência da contratação observará o constante no Edital de Credenciamento, prorrogável por até o período máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prestação serviços bancários de recolhimento de receitas públicas no padrão FEBRABAN					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	2.657	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento	R\$ 3,87	R\$ 10.275,95
02	5.068	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada	R\$ 6,28	R\$ 31.827,04
03	3.825	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada	R\$ 4,34	R\$ 16.600,50
04	9.359	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de atendimento virtual (homepage – office banking – internet)	R\$ 3,63	R\$ 34.010,61
05	3.719	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de débito automático em conta	R\$ 3,83	R\$ 14.225,18
06	36.942	Serviço	Serviço bancário de Recolhimento de Receitas Municipais por Meio de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro)	R\$ 3,99	R\$ 147.398,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública Municipal.

Os órgãos e entidades da administração direta possuem competência e capacidade arrecadatória, mas não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que o formato mais adequado para recebimento das faturas e boletos no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município seria o credenciamento de diversas instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

Se busca com o presente procedimento a realização do maior número de credenciamentos de instituições do ramo pertinente, proporcionando aos usuários ou contribuintes uma maneira segura, eficaz e diversificada para o pagamento de suas faturas e boletos.

A abertura da opção de diversos canais de recebimento, cuja escolha fica a critério do contribuinte ou usuário, previne que o fato de um contribuinte não ser correntista em determinada instituição financeira seja utilizado como empecilho ao recolhimento da receita.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o objeto da contratação adotará como instrumento auxiliar o Credenciamento, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos, emitidos, conforme o padrão FEBRABAN.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto.

4.2. A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

4.3. Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com este Termo de Referência.

4.4. Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação.

4.5. Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo legal e integrará a lista de credenciados do Município.

4.6. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

5.1. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera do Governo.
- c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.
- d) Para fins de verificação de regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.5. A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.6. A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

5.7. O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município nos mesmos valores.

5.8. A instituição deverá comunicar o Município, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

5.9. A instituição deverá apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que ser fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada item/modalidade.

Contudo, reconhecendo que podem surgir situações específicas que requeiram uma análise mais frequente ou imediata dos dados, as informações também poderão ser solicitadas em frequência menor para alguma situação específica, devidamente justificada.

5.10. O preço da tarifa bancária poderá ser reajustado anualmente, sendo que o reajuste não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

poderá ser superior a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE. O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital.

A parte contratada poderá solicitar o reajuste em patamar inferior à variação do IPCA mediante renúncia expressa prevista na solicitação de reajuste, o que não configurará presunção inexequibilidade.

5.11. Ao optar pelo credenciamento, não é necessário abranger todas as modalidades. A instituição pode selecionar apenas aos serviços que o banco pode atender e que estão em conformidade com o valor proposto pela municipalidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais, por meio do recebimento dos valores constantes no Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, e o devido repasse ao órgão arrecadador, por intermédio de agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência e minuta do contrato.

6.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá:

6.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos únicos de arrecadação (DUAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF de Alexânia/GO, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

6.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Alexânia/GO.

6.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.2.5. A informação recebida nos Documentos Único de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

6.2.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.7. Autenticar o DUAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

6.2.8. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.2.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.2.13. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

6.2.14. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e a forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º (terceiro) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

6.2.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.2.16. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item 6.2.14, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

6.2.17. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Alexânia/GO caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo respectivo substituto), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato encaminhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Por se tratar de uma contratação inexigível, que adotará o procedimento auxiliar de credenciamento, todas as participantes que efetivamente preencham os requisitos legais, sobretudo, estarem estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, estarão aptas a executar o serviço de arrecadação de guias de receitas municipais.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A interessadas em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

9.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

9.5. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

9.6. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.6.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Instituição;

9.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Instituição;

9.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.8. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.9. O conceito de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas compreende a dívida ativa (mobiliária e imobiliária)

9.7. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira

9.7.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

9.7.2. Não há superveniência de fato impeditiva para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do art 156 da Lei nº 14.133/21

9.7.3. A empresa atende ao disposto do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

9.7.4. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

9.8. Disposições gerais quanto à apresentação da documentação de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

9.8.2. Se a Instituição for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Instituição for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ da Instituição matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.4. Na falta da validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

9.8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações do Contratante:

11.1.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

11.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

11.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as Condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de códigos de barras;

11.1.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

11.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.1.6. Inserir no Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

11.1.7. Entregar ao BANCO;

11.1.8. Recibo do arquivo enviado;

11.1.9. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

11.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2.3. Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

11.2.4. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato.

11.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2.6. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

11.2.7. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares.

11.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

11.2.8.1. A Instituição Financeira Credenciada é responsável por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2.8.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.2.8.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 079/2019 e suas alterações.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A apresentação da proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas com impostos, combustível, tributos, taxas e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação.

14.3. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

14.4. Na aplicação deste dispensa de licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições prevista em leis específicas.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta avença.

Alexânia/GO, 15 de abril de 2025.

AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Alexânia, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, Prefeito, portador do CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXX XXX/GO, residente e domiciliado na cidade de Alexânia – GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, Cidade - MT, CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº XXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº XX/XXXX, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta ou indireta do Município de Alexânia, no padrão FEBRABAN, mediante suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxx , Edital de Credenciamento nº xxxxxx, Processo Administrativo nº xxxxxxx.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xxxxxxx, bem como seus Anexos.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços bancários de arrecadação de tributos Municipais, por meio do recebimento dos valores constantes no Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, e o devido repasse ao órgão arrecadador, por intermédio de agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência e minuta do contrato.

3.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

- 3.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos únicos de arrecadação (DUAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF de Alexânia/GO, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 3.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 3.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Alexânia/GO.
- 3.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 3.2.5. A informação recebida nos Documentos Único de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 3.2.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.2.7. Autenticar o DUAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 3.2.8. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.2.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concedente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.2.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.2.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.2.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 3.2.13. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- 3.2.14. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e a forma de pagamento em dinheiro;
 - No 3º (terceiro) dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

- d) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

3.2.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2.16. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item 6 .2.14, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

3.2.17. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Alexânia/GO caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço prestado pelo Credenciado, conforme demanda:

Prestação serviços bancários de recolhimento de receitas públicas no padrão FEBRABAN					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	2.657	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento	R\$	R\$
02	5.068	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada	R	R\$
03	3.825	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada	R\$	R\$
04	9.359	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de atendimento virtual	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

			(homepage – office banking – internet)		
05	3.719	Serviço	Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de débito automático em conta	R\$	R\$
06	36.942	Serviço	Serviço bancário de Recolhimento de Receitas Municipais por Meio de PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro)	R\$	R\$

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Alexânia, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Alexânia, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Alexânia, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as Condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de códigos de barras;

6.1.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

6.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.1.6. Inserir no Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

6.1.7. Entregar ao BANCO;

6.1.8. Recibo do arquivo enviado;

6.1.9. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

6.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

6.2.3. Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.

6.2.4. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concemente a execução do presente contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.6. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.7. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares.

6.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

6.2.8.1. A Instituição Financeira Credenciada é responsável por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

6.2.8.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.2.8.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 079/2019 e suas alterações.

7.2. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato. 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Alexânia encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Alexânia, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Alexânia XX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

(REPRESENTANTE)

CNPJ

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EMPRESA
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____
2º - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao município de Alexânia - GO.

DADOS CADASTRAIS		
NOME EMPRESARIAL:		
ENDEREÇO	CIDADE	UF
TEL.	CELLAR:	E-MAIL
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO como Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta ou indireta do Município de Alexânia, no padrão FEBRABAN, mediante suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional., nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 007/2025.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 007/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA prestar os serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta ou indireta do Município de Alexânia, no padrão FEBRABAN, mediante suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional., pelos preços estipulados na tabela abaixo:

INSERIR TABELA DE PREÇOS

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do representante